



Apresentação de contra-proposta dos Sindicatos Médicos, FNAM e SIM, ao Ministério da Saúde sobre Projecto de Decreto-Lei que visa alterar o D.L. 233/2005, de 29 de Dezembro, apresentado àquelas estruturas sindicais em 20 de Maio e submetido a reunião de negociação colectiva em 25 de Maio, no Ministério da Saúde.

O Projecto apresentado pelo Ministério da Saúde com o objectivo de introduzir as alterações adequadas no enquadramento legal das unidades de saúde inseridas no modelo EPE, de modo a assegurar a respectiva consagração das carreiras profissionais para os que estão abrangidos por contratos individuais de trabalho (CIT), constitui um avanço significativo na resolução do problema de princípio que se coloca desde o início deste processo negocial e que é a existência de carreiras médicas para os dois actuais universos de médicos, os que se encontram abrangidos pelo DL nº 73/90 e os que estão em CIT.

A experiência existente há largos anos mostra que as carreiras médicas constituem um inequívoco instrumento de garantia da qualidade do exercício profissional e a experiência mais recente, dos últimos 5 anos, também evidencia que a ausência de carreiras a nível dos CIT tem determinado uma clara degradação da qualidade profissional e o comprometimento preocupante da própria formação médica que sempre foi uma questão central das carreiras médicas.

Esta aproximação de posições em torno desta matéria nuclear revela que o Ministério da Saúde e o próprio Governo têm já uma clara percepção de que não é possível assegurar a existência de um SNS qualificado se não existirem carreiras médicas que enquadrem o trabalho destes profissionais e lhes garantam a contínua diferenciação técnico-científica.

De facto, não podem existir dúvidas de que as carreiras médicas são uma matéria de claro interesse público.

Apesar desta aproximação de posições subsistem diversos aspectos que não estão contemplados e que constituem lacunas que urge colmatar.

Em múltiplas situações ao longo dos anos já existem exemplos que cheguem de legislação que não foi suficientemente clara e objectiva no integral enquadramento das matérias em causa e que veio a possibilitar posteriores e habilidosas interpretações de outras equipas ministeriais, levando á completa inaplicabilidade desses diplomas legais.

Perante uma matéria nuclear e de tão sensíveis implicações para o futuro do próprio SNS e da qualidade do exercício da profissão médica, terão de existir empenhadas preocupações em assegurar que a sua abordagem global não deixe aspectos omissos ou pouco claros em todo o respectivo articulado.

Uma vez alcançada esta aproximação de posições na questão do princípio da contratação colectiva única, como se pode depreender deste projecto, nada justifica que não se esgotem nesta fase negocial todas as medidas de salvaguarda da clareza e objectividade do articulado.

Nesse sentido, consideramos essencial colocar as seguintes questões e contrapropostas:

1 - Apesar deste projecto constituir um avanço e uma aproximação assinalável de posições, ainda está distante de garantir uma solução adequada para a complexidade das matérias em causa.

Admitimos que este caminho de resolução da contratação colectiva única se possa centrar na legislação sobre os EPE, em vez da Lei nº 12-A/2008, como a delegação sindical conjunta sempre considerou como a mais adequada.

Tem, desde logo, a vantagem de tornar mais célere o processo jurídico-legal.

No entanto, todos os aspectos têm de ser integralmente salvaguardados, de modo a que a futura legislação não permita as já referidas interpretações que a esvaziem e subvertam.

2 - O Ministério da Saúde optou por alterar e aditar algumas disposições a decretos-lei já existentes.

Continuamos a considerar que a solução mais adequada e correcta será a elaboração de um diploma autónomo que crie, formalmente, uma carreira médica de direito privado decalcada da carreira médica especial de direito público.

Aliás, no preâmbulo deste projecto é assumido, e bem, o objectivo de “replicar o modelo no sector empresarial do Estado” no que se refere às carreiras dos profissionais de saúde a exercer nos EPE.

Assim, nada obsta, no plano conceptual, que a opção a adoptar seja por via de um diploma autónomo que faça essa replicação.

Inclusive, um diploma autónomo tem também a enorme vantagem de assegurar que todos os futuros diplomas que estabeleçam EPE, ULS ou PPP tenham de consagrar automaticamente as carreiras.

A opção adoptada neste projecto de efectuar alterações à legislação já existente não permite assegurar futuramente essa consagração.

No que se refere ainda ao conteúdo do preâmbulo, os seus parágrafos 3º e 7º contemplam considerações relativas ao Código do Trabalho e à sua aplicação no sector empresarial do Estado, o que nos leva, de novo, a suscitar a questão, ditada por uma elementar prudência negocial, da necessária presença do Ministério do Trabalho neste processo negocial.

3 - Não compreendemos e discordamos da opção de criar as carreiras pulverizadas por alterações a 3 diplomas em vez de concentrar num único decreto-lei essa previsão, de contemplar essas alterações simultaneamente para médicos e enfermeiros e de não abranger outros sectores de profissionais de saúde que também irão constituir carreiras especiais.

4 - As alterações previstas neste projecto não incluem o DL nº 50-A/2007, de 28/11, que também institui EPE.

5 - Tendo em conta que os futuros hospitais a construir na base das Parcerias Público/Privadas estarão inseridos na rede pública do SNS, tem de haver, também aí, a previsão das carreiras.

Nesse sentido, idênticas alterações têm de ser inseridas nos DL nº 185/2002, de 20/8, DL nº 86/2003, de 26/4, e DL nº 141/2006, de 27/7.

6 - A mesma questão se coloca com os institutos de Medicina Legal.

7 - Apesar das sucessivas e exaustivamente fundamentadas explicações sobre a impossibilidade de existirem conteúdos funcionais únicos para todas as carreiras médicas/ áreas de especialidade, que violam a formação curricular e de especialidade própria de cada uma delas, o projecto volta a insistir nesta inaceitável abordagem.

Torna-se, assim, indispensável que os conteúdos funcionais específicos das categorias das 5 carreiras propostas estejam devidamente salvaguardados.

8 - As actuais designações dos graus e das categorias nunca suscitaram nenhuma questão funcional nem, alguma vez, representaram qualquer obstáculo ao normal e adequado desenvolvimento do trabalho médico e da sua contínua progressão técnico-científica.

Nesse sentido, não é susceptível de entendimento e aceitação a adopção de alterações que não se traduzem em quaisquer benefícios concretos para a dinâmica profissional, chegando até em enveredar por dispensáveis confusões terminológicas entre graus e categorias.

9 - São estabelecidos graus e categorias, mas não existe uma única disposição sobre as suas implicações automáticas em termos funcionais e remuneratórios.

10 - No que se refere ao tempo necessário para a progressão nas categorias nada justifica que o projecto proceda ao agravamento do número de anos, aumentando de cinco para oito e de três para cinco anos.

Se tivermos presente a prática reiterada ao longo do tempo dos próprios anos estabelecidos não serem respeitados pelas instâncias ministeriais no desencadeamento dos correspondentes concursos, os aumentos agora propostos iriam traduzir-se, na prática, num número efectivo de anos ainda superior.

Deste modo, reafirmamos que, no quadro de um esforço negocial de melhorar o actual enquadramento das carreiras médicas e de as tornar adequadas às novas realidades emergentes, nada permite aceitar essa atitude preconcebida de procurar agravar aspectos tão elementares como o número de anos para se poder obter novos patamares de diferenciação técnico-científica.

11 - Torna-se imperioso e inadiável garantir o desencadeamento imediato de um único e simultâneo processo negocial, abrangendo todos os médicos que exercem a sua actividade profissional na rede do SNS, independentemente da natureza jurídica do seu vínculo.

As duas organizações sindicais médicas reafirmam a sua total disponibilidade para, no imediato, se concretizar uma negociação integral de todas estas matérias, considerando que já foi desperdiçado muito tempo nesta fase negocial.

Para isso, transmitem a sua posição de ser estabelecido no imediato um calendário intensivo de reuniões que permita concluir a muito curto prazo a negociação destas matérias e a definição simultânea do calendário da negociação colectiva.

Lisboa, 25 de Maio de 2009

O Presidente da FNAM
Mário Jorge Neves

O Secretário-Geral do SIM
Carlos Arroz